EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 06 AGO 2019 de
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 69

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.222, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO REAL DO USO DE CAMPO DE FUTEBOL DISTRITAL AO CLUBE ATLÉTICO PAULISTANO.

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 2.222, de 11 de outubro de 2007, que autorizou a concessão real do uso do Campo Distrital do Bairro Santa Cruz do José Jacques ao Clube Atlético Paulistano, conforme informações no processo administrativo 02.2012.017666.8.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

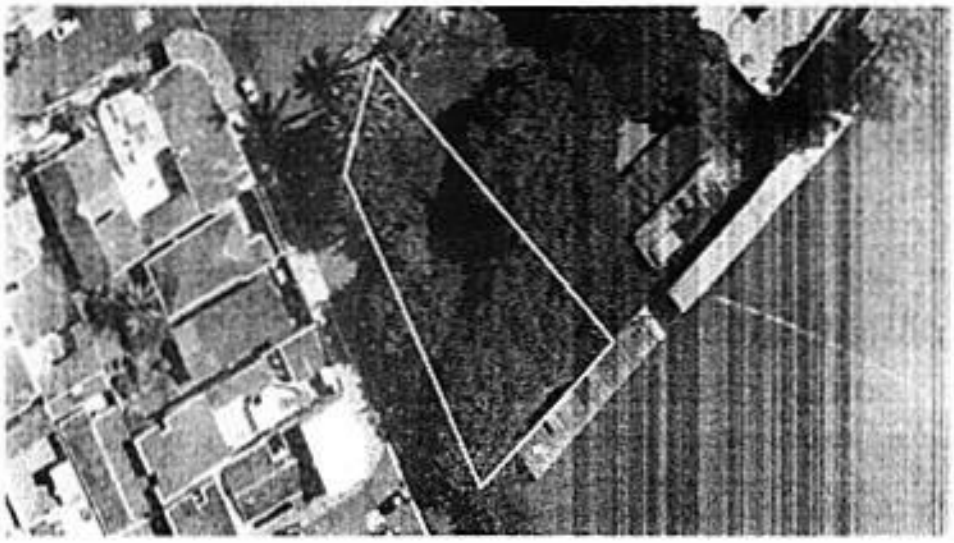
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

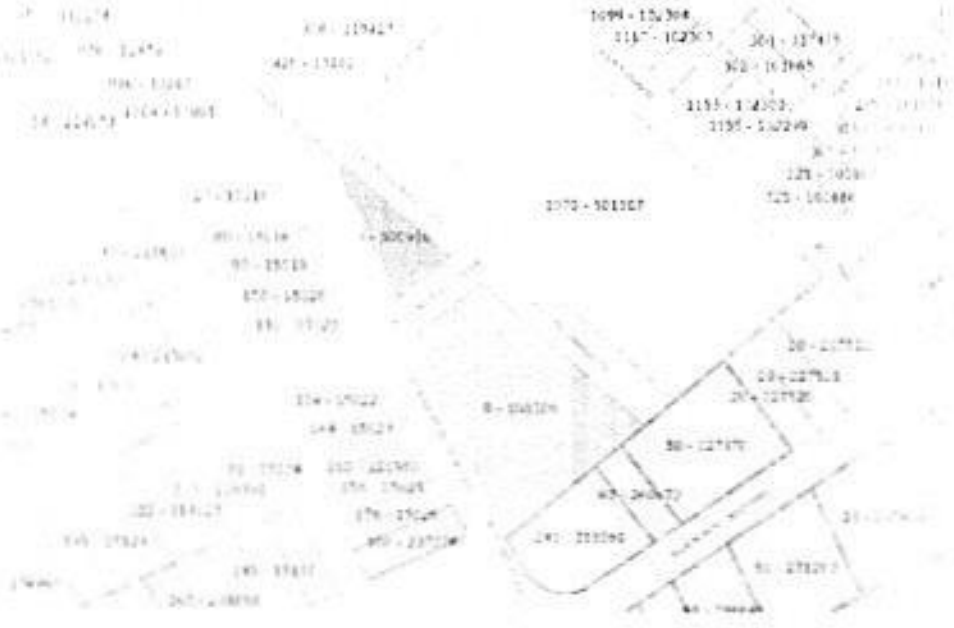
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo.
Secretaria da Fazenda.

Cadastros 500916

Lei 2222/2007

Utilização: Terreno sem destinação





Via P GP-30.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Ofício nº 013.13-PGP.30(ESA/sdaa) Ribeirão Preto, 29 de janeiro de 2013

Prezado Senhor,

Em face das informações de atos fiscalizatórios anexos ao processo administrativo 02.2012 [illegible] encaminhamos a respectiva notificação para que seja apresentado o documento comprobatório da concessão que alega estar vigente até o final do ano de 2013.

Concedemos o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o documento solicitado.

Informamos que o não cumprimento desta notificação, o processo será encaminhado à [illegible] para providências.

Encaminhe correspondência para o endereço abaixo:

31
02 12 0176668

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Palácio Altino de Sá e Benevides
Rua São Bento, 11 – 1º Andar
Centro – Ribeirão Preto – SP
Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico

Atenciosamente,

Eduardo Santos Almeida
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sócio Econômico

Ao Sr. ATLÉTICO PAULISTANO
[illegible]
[illegible]

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 16213/2019
Data: 06/08/2019 Horário: 15:16
Legislativo -

Prefeitura Municipal de Ribeirã
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 05 de agosto de 2019.

Of. n.º 3.782/2.019-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: "**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.222, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO REAL DO USO DE CAMPO DE FUTEBOL DISTRITAL AO CLUBE ATLÉTICO PAULISTANO**", apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar a Lei Complementar nº 2.222, de 11 de outubro de 2007, que autorizou a concessão real do uso do Campo Distrital do Bairro Santa Cruz do José Jacques ao Clube Atlético Paulistano.

A referida área está localizada na Avenida Leais Paulista e conforme vistoria feita no local pela Administração Municipal em maio de 2018, foi constatado que não existem edificações na área. Na ocasião, o Sr. Paulo, presidente do Clube Atlético Paulistano, informou que a concessão estaria vigente até 2018.

Informamos que a entidade foi notificada para apresentar os documentos comprobatórios da concessão, a qual alegava estar vigente até o final de 2018, conforme cópia do ofício em anexo, mas não se manifestou por mais de dois meses.

Acrescentamos que o imóvel está localizado em área com grande densidade populacional, existindo grande demanda por vagas em escolas de ensino fundamental dos moradores dos bairros adjacentes. Assim, há interesse da Secretaria Municipal da Educação na revogação da Lei Complementar em questão para que na área seja construída uma escola de Ensino Fundamental, cuja capacidade será para atendimento de 800 novos alunos do 1º ao 9º ano.

Dessa forma, considerando o transcurso de mais de onze anos sem a entidade utilizar a área, inércia ante a notificação recebida e ainda, o interesse da Secretaria da Educação na utilização da área, faz-se necessária a revogação da Lei Complementar nº 2.222/2007.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A